de Constançação Federal com visitas a resistancia a resistancia e a resistanci

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artisos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição.

## DECRETA: Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso

ocorrida no dia 12.12.2022.

IX, as Constitução Federal, o Estado do perfesa nos ados por fishanal Superior Eleitoral, en Brada Carlo Residencia de Carlo

§1º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) días para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação de de Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por iouali periodo.

\$29. Entende-se como sede do Tribual Superior Lizabral todar as dependências conde house translego de documentos, per 62x a ornisdes sensora do processo eletoral presidencia de 2022, ben como e Lutamento de dados telemisticos específicos de regularry, curtabilização e agrundo de vivo votos coletados por umas eletrônicas em todas as zonas e seções e por fibrilizadas em territórion nacional e no exterior.

§3º. Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo revist. No esput do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais legionais Elektorais.

Art.  $2^{0}$  Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos: I = sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eletoral, durante o período que compresendo o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eletos. II — de acesso às dependências do Tribunal Superior Eletoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º do art. 1º.

§1º. Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Resularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e

Art. 3º Na vioência do Estado de Defesar

Are. 3" eta espericia do casado de Deresa: 1 — Qualquer decisão judicial directonada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização

do prazo estipulado no §1º. art. 1º. II = a presão por crime contra o Estado, determinado pelo executor da medida, será por este comunicada ineclistamente ao  $y_siz$  competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada legalidade, facultado ao preso.

promover o relaxamento, em caso de comprovada jegundade, racultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente; III – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físiro e mental do delitio no momento de sua autoridad.

 IV – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dies, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

V = é vedada a incomunicabilidade do preso.

Parácrafo único. O Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral

constituir-se-à como executor da medida previnta no inniso II, do §3º do art. 136, da Constituição Federal.

Art. 4º A apuração da conformidade e legal/foda do processo eletional será condutida pela Comissão de Regularidade Elegal/II, a ser constituída, spôs a publicação deste becreto, que apresentará relação fina (constituída condusivado).

acerca do objetivo previsto no caput do art. 1º.

Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:

1 – 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidê

 II – 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;
 III – 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;

IV - 01 (um) membro do Senado Federal;

V = 01 (um) membro do Senado Pedera;
V = 01(um) membro da Câmara dos Deputados;

VI - 01 (um) membro do Tribunal de Contas da União; VII - 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e.

VIII - 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.

Parlografo único. À escução das autoridades conclarates do inicio f., calia indicação cabes a berliaviro da Delesa, as indicações da cela se hiterativo da Delesa, as indicações da ción membreso de sión membreso de sión e instituições que indisputência o Comesão de Reguláridade Eleitoral deversão e instituições que indisputência o Comesão de Reguláridade Eleitoral deversão delesa deceste docter do cela Deceste no Celas de Servições de Servições

Art. 6º, Serão convidedos a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes autitudes:

- I 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil
- II 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil
  III 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil
- (Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposita) Art. 7% () relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Sederal, do Superior Tribunal de Justça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamento.
  - I apresentação do objeto em apuração
  - II a metodologia utilizada nos trabalhos
  - III as contribuições técnicas recebidas
  - V as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas

justificativas
VI - o material probatório analisado

VII - a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.

Parágrafo único. A integra do relatório final consolidado será publicada no

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, de de 2 201º ano da Independência 134º ano da Pendelica